



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

04 de Novembro de 2014 - ANO - XIII. Nº 834 - Pág. 01 à 08

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014. Altera o Artigo 106 e cria a Seção XIII no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** O art.106 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art 106.** Juntamente com o vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: **I** – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; **II** – gratificação natalina; **III** – gratificação de risco de vida e saúde; **IV** – gratificação por serviço extraordinário; **V** – gratificação de produtividade; **VI** – gratificação pela execução de trabalho técnico relevante ou científico; **VII** – gratificação de incentivo do magistério; **VIII** – gratificação de localização; **IX** – diárias e ajuda de custo; **X** – adicional por trabalho noturno; **XI** – ajuda de transporte; **XII** – abono pecuniária; **XIII** – auxílio-alimentação. *Parágrafo único.* Leis específicas poderão estabelecer outras vantagens não previstas nesta Lei Complementar. **Art 2º** Fica também criada a Seção XIII no Art. 131 da Lei Complementar nº 01/2009, de 23 de dezembro de 2009 com a seguinte redação: **SEÇÃO XIII - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Art. 131-A** – O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, aos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal direta, autarquia, e funcional, em efetivo exercício e com carga horária igual ou superior a oito horas diárias. **§ 1º** A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório. **§ 2º** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção. **§ 3º** O auxílio-alimentação não será: a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão; b) configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público; c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*. **§ 4º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvando o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem. **§ 5º** O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como, auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação. **§ 6º** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias. **§ 7º** Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento, regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede. **§ 8º** As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de outubro de 2014.** **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

DECRETOS

DECRETO Nº. 665, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014. Concede Incentivos Fiscais e Tributários à empresa CARMEL WIND RESORT LTDA sediada em Caucaia. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o inciso IV do Art. 59 da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.030 de 09 de julho de 2.009, Lei Municipal Nº. 2.393 de 30 de janeiro de 2.013 e Lei Municipal Nº. 2.553 de 19 de maio de 2014, que dispõem sobre incentivos fiscais e tributários para as sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também, as que se encontram em fase de realocização ou que venham a se expandir. **CONSIDERANDO** ainda o que determina o Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.030, que os incentivos deverão ser homologados e concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. **DECRETA: Art. 1º** Fica concedido os incentivos fiscais e tributários à empresa CARMEL WIND RESORT LTDA, sediada no Município de Caucaia, conforme especificações abaixo: - CARMEL WIND RESORT LTDA, CNPJ Nº. 19.253.187/0001-63, com sede no Loteamento Praia do Parnamirim, S/N – Quadra 02 – Lotes 01 a 12 - Cumbuco - Caucaia/CE, CEP 61.619-110 a redução das alíquotas, conforme tabela a seguir:

LEI MUNICIPAL N 2.030, LEI MUNICIPAL 2.393 E LEI MUNICIPAL N. 2.553			
TIPO DE BENEFICIO	TABELA/ARTIGO	PERCENTUAL DA TAXA UNICA (%)	PERCENTUAL DO BENEFICIO (%)
IPTU	TABELA 8	--	80
ITBI	INTERVALO (101 a 200)	--	50
ISSQN	ART. 8	2	-
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ART. 10	--	90
ALVARA DE CONSTRUCAO, DE HABITASE, DE REGULARIZACAO, DESMEMBRAMENTO E A CARTA DE ANUENCIA.	ART.11	--	90
ALVARA DE FUNCIONAMENTO	ART.12	--	90
ALVARA SANITARIO	ART.13	--	90

Art. 2º A concessão dos incentivos constantes neste Decreto, observará no que couber, e determina a Lei Municipal Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009, Lei Municipal Nº 2.393 de 30 de janeiro de 2.013 e Lei Municipal Nº. 2.553 de 19 de maio de 2014, especificamente, nos seus Art. 16 e Art. 17. **Art. 3º** Os incentivos ora concedidos são intransferíveis e seu uso fica restrito às atividades da empresa no âmbito do território de Caucaia e constantes no objeto do Protocolo de Intenções, sendo sua vigência por 132 (cento e trinta e dois) meses desde que observadas e cumpridas totalmente as obrigações legais, com início da vigência a partir da data de assinatura e publicação deste Decreto. **Art. 4º** A não observância dos ditames legais constantes na Lei Municipal Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009, Lei Municipal Nº. 2.393 de 30 de janeiro de 2.013 e Lei Municipal Nº. 2.553 de 19 de maio de 2.014, resultará na suspensão imediata dos incentivos concedidos por este Decreto. **Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA em, 20 de outubro de 2014.** **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal.**



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Dalmácio do Nascimento

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Carlos Alberto Castro Monteiro

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rifane Gurgel Mourão

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Juçara Peixoto da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Alberto Martins Neto

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Elano Feijó Damasceno

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipolito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

DECRETO Nº 666, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014. Dispõe sobre a regulamentação do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Caucaia e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA: Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) voltado aos profissionais da educação básica municipal, cujos critérios e procedimentos específicos são discriminados neste Decreto, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos e da qualidade do ensino público, bem como proporcionar aprimoramento para formação continuada e da valorização dos profissionais com base na habilitação, no mérito e no desempenho, conforme princípios enumerados no art. 3º e diretrizes estabelecidas nos arts. 75 a 78 da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração. **Art. 2º** A Avaliação de Desempenho dos profissionais da educação tem como referência as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº. 9.394/96 para a progressão funcional (Art. 67, inciso IV), a Resolução do CNE nº 02, de 28 de maio de 2009, Art. 5º, inciso XVI, alínea “c”, que orienta para a prática da avaliação de desempenho do professor, além da Lei nº 2.172/2010. **Art. 3º** O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos profissionais da educação terá como objetivos: **I.** Promover a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos e dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino; **II.** Diagnosticar e identificar as reais necessidades de formação dos profissionais da educação; **III.** Subsidiar no processo de valorização profissional por mérito e habilitação, na perspectiva da progressão horizontal, levando em conta os critérios estabelecidos neste Decreto; **IV.** Elevar o comprometimento dos núcleos gestores das escolas para o fortalecimento de uma gestão democrática e transparente na rede

pública municipal; **V.** Auxiliar na definição de novas políticas públicas de valorização dos profissionais da educação e da melhoria da qualidade da gestão escolar e do sistema educacional da rede municipal de Caucaia. **Art. 4º** - O Sistema de Avaliação de Desempenho abrange todos profissionais da educação compreendidos pela Lei nº 2.172/2010, estes elencados no art. 6º da referida Lei: **I - Carreira do Magistério**, envolvendo: **a)** Atividades de Docência, nestas compreendido o cargo único de provimento efetivo de Professor de Educação Básica; **b)** Atividades de Suporte Pedagógico à Docência, nestas compreendidos os cargos únicos de provimento efetivo de Administrador Escolar, Supervisor de Ensino e Técnico em Supervisão; **II - Carreira de Assistência à Educação**, nesta compreendidos os cargos únicos de provimento efetivo de Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional. **Art. 5º** Os Profissionais da educação, efetivos e/ou estáveis, serão avaliados, exclusivamente, quando no efetivo desempenho das funções para as quais foram admitidos no serviço público. **§1º** - Para os fins deste artigo, também se consideram em efetivo exercício os profissionais que desempenham atividades nos seguintes espaços/locais de trabalho: **I** – Cargos comissionados da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação. **II** - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB. **III** – Projetos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da escola. **§ 2º** - Os profissionais da educação em readaptação de função que se encontrarem em efetivo exercício no âmbito do magistério público municipal são abrangidos neste processo de avaliação de desempenho. **§ 3º** Os profissionais da educação em desvio de função não serão avaliados durante o período no qual não estiverem desenvolvendo as atribuições de cargos/funções no âmbito da Educação. **§ 4º** - Não participam da avaliação de desempenho os servidores que se encontram afastados para aposentadoria ou aposentados que



percebem seus rendimentos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Caucaia – IPMC. **Art. 6º** Para participar do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, referente ao intervalo de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, no que diz respeito à progressão horizontal, é obrigatório que neste período o servidor tenha cumprido seu estágio probatório em pleno exercício das funções de docência, suporte pedagógico e assistência à educação na rede pública municipal de ensino de Caucaia. **Parágrafo único.** Considerando que a primeira progressão horizontal se efetivou em 2014, mas se refere ao Ciclo de Avaliação 2011-2012, é resguardado o direito dos profissionais da educação que obtiverem evolução funcional referente ao Ciclo de Avaliação 2013 – 2014, sendo observado o interstício de tempo de 1 (um) ano na referência e cumprimento do estágio probatório, além do efetivo exercício em suas funções. **Art. 7º** O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) é constituído por uma pontuação total de 100 (cem) pontos, correspondendo a 100% (cem por cento) da avaliação, alcançável no Ciclo 2011 - 2012, distribuída em 2 (dois) critérios da seguinte forma: I - Critério 1: Assiduidade - 20 pontos (20%); II - Critério 2: Formação Continuada - até 80 pontos (80%). **Art. 8º** O Critério Assiduidade relaciona-se ao índice de frequência diária às atividades previstas no calendário escolar e nos eventos extraordinários, necessários à execução dos projetos e ao cumprimento do calendário escolar, bem como às atividades inerentes ao desenvolvimento da gestão educacional e ao Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) de Caucaia. **§1º** - Cabe ao profissional da educação comunicar antecipadamente a necessidade de sua ausência para que suas atividades sejam reprogramadas, evitando-se prejuízos ao desenvolvimento da educação municipal, sejam estas realizadas na escola, no âmbito da secretaria de educação, do NAPE, entre outros espaços. **§2º** As ausências do profissional da educação se caracterizam como concessões, afastamentos, faltas justificadas e injustificadas, sendo considerados de efetivo exercício os períodos de afastamento permitidos pelo Regime Jurídico e de falta justificada. **§3º** As faltas justificadas decorrem de caso fortuito, não caracterizado como concessão ou afastamento, cabendo ao professor comunicá-las junto ao Núcleo Gestor da escola. Deverá o responsável pelo recebimento do comunicado da falta justificada emitir documento que ateste sua ciência, bem como discriminar, em acordo com o professor, como se dará a recuperação da respectiva carga horária nos casos em que esta se aplique. **§4º** Observar-se-á que a recuperação, de aulas ou de atividades pedagógicas, deve ocorrer dentro do semestre da falta justificada, conforme pressupõe o §7º do art. 41 da Lei nº 2.172/2010. **§5º** Quando da necessidade imperiosa de substituição, o docente, independente de caracterizar-se sua ausência por concessão ou falta justificada, deverá, preferencialmente, entregar seu Plano de Aula do dia, com antecedência, a um dos representantes do Núcleo Gestor da escola. **§6º** Os profissionais de educação que integram os Conselhos Municipais relacionados à Educação (FUNDEB e Conselho Municipal de Educação), bem como cedidos ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais devem encaminhar suas respectivas frequências, via ofício, para formalização na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 9º** Para o Critério Assiduidade, referente ao período 2011 - 2012 perceberá pontuação integral, ou seja, 20 (vinte) pontos, o profissional da educação que não incorrer em nenhuma falta injustificada. **Art. 10.** O Critério Formação Continuada compreenderá ações de formação e/ou qualificação profissional, estando compreendidos cursos, treinamentos, oficinas e outros eventos, cujos servidores tenham concluído e participado com aproveitamento, sendo estes relacionados diretamente às atribuições descritas para os cargos compreendidos pela Lei nº 2.172/2010. **Art. 11.** Para pontuação no Critério Formação Continuada será obedecida a seguinte escala: a) Total de carga horária acima de 40 horas até 80 horas – 30 pontos; b) Total de carga horária entre 81 horas e 120 horas – 40 pontos; c) Total de carga horária entre 121 horas e 160 horas – 50 pontos; d) Total de carga horária entre 161 horas e 200 horas – 60 pontos; e) Total de carga horária acima de 200 h – 80 pontos; f) 2ª Especialização (*latu sensu* na área de educação e/ou das atribuições do cargo) ou habilitação em área específica – 80 pontos. **§ 1º** As ações de formação e/ou qualificação profissional promovidas pela SME e/ou instituição parceira poderão ser consideradas para compor até 50% (cinquenta por cento) do total de carga horária apresentada pelo profissional da educação. **§ 2º** A validação das certificações que pontuarem o profissional da educação neste critério dar-

se-á mediante observação de sua contribuição para o aprimoramento didático-pedagógico e técnico ou aperfeiçoamento nas áreas de atuação e em temas transversais, além de outras inerentes à investidura do cargo ou função, considerando as atividades desempenhadas pelo servidor e de interesse do serviço público municipal. **§ 3º** Serão aceitas certificações com carga horária composta por educação à distância, desde que a Comissão de Gestão de Carreiras comprove a idoneidade da instituição promotora. **§ 4º** Serão consideradas ações de formação promovidas pelas Entidades de Classe dos profissionais da educação. **§ 5º** As formações deverão ser comprovadas mediante cópia autenticada, via cartório ou fé pública de servidor municipal de Caucaia, de certificados entregues e protocolados junto à Comissão de Carreiras para análise, conforme Calendário a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação. **§ 6º** As ações de formação já consideradas para progressão vertical (mudança de classe) não terão validade neste processo, bem como aquelas apresentadas neste Ciclo para novas progressões. **§ 7º** Neste primeiro ciclo, excepcionalmente, serão aceitas certificações obtidas com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas para compor a carga horária até o limite de 80 (oitenta) horas. **§ 8º** Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação de desempenho (2011-2012) não será estabelecida data limite de emissão de certificados das ações de formação. **§ 9º** Para o segundo ciclo de avaliação de desempenho (2013-2014), os certificados de ações de formação a serem considerados na composição de carga horária devem ter data de emissão a partir da admissão do servidor. **Art. 12.** Caberá a Comissão de Gestão de Carreiras analisar as certificações válidas para comprovar a pontuação do critério Formação Continuada a partir de certificados apresentados pelo profissional de educação. **Art. 13.** Serão beneficiados com a progressão horizontal os profissionais da educação que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos nesta Avaliação de Desempenho, não podendo zerar em nenhum dos critérios. **Art. 14.** O desconhecimento do conteúdo deste Decreto e eventuais documentos produzidos não poderão ser utilizados como forma de justificativa para eventuais prejuízos requeridos pelo servidor. **Art. 15.** O Processo de Avaliação de Desempenho regido por este Decreto será coordenado e desenvolvido pela Comissão de Gestão de Carreiras, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação. **Art. 16.** Caberá ao Secretário Municipal da Educação emitir ato administrativo que estabeleça as etapas de execução do Processo de Avaliação de Desempenho, incluindo determinação de cronograma, além de elaborar documentos de suporte ao processo. **Art. 17.** O servidor responde pelas informações apresentadas para os fins deste regulamento, de tal forma que a verificação de falsificação dos documentos apresentados ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar em que serão garantidos a ampla defesa e contraditório. **Art. 18.** Será de responsabilidade do profissional da educação apresentar a documentação comprobatória de sua formação continuada. **§ 1º** São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997). **§ 2º** Fica autorizado, exclusivamente, o(a) Diretor(a) mediante Ata registrada na Escola, apresentar a documentação dos profissionais de educação lotados em sua unidade escolar, bem como seus anexos, quando for o caso. **§ 3º** Será permitida a apresentação de documentos por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandado, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia do documento de identidade do profissional de educação e apresentação de identidade do procurador. **§ 4º** Caso o procurador venha a representar mais de um servidor, este deverá apresentar um instrumento de procuração para cada um dos profissionais de educação representados, ficando o referido documento na guarda da Comissão de Gestão de Carreiras até 30 (trinta) dias após publicação do resultado final do processo de avaliação de desempenho. **Art. 19.** Não será aceita a apresentação de documentos após entrega de formulário acompanhado de documentos comprobatórios de formação continuada. **Art. 20.** Caberá interposição de recurso administrativo à Secretaria Municipal da Educação, dirigido à Comissão de Gestão de Carreiras e Condições de Trabalho em função da publicação do resultado final. **Parágrafo único.** A interposição de recurso, devidamente fundamentado, deverá obedecer aos



prazos estabelecidos em Cronograma apresentado pela Secretaria de Educação, sendo obrigatoriamente assinado pelo servidor. **Art. 21.** A progressão horizontal obtida pelos profissionais da educação tem seus efeitos financeiros a partir do mês de junho de 2014, com garantia de retroatividade a esta data. **Art. 22.** Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de avaliação de desempenho serão resolvidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e de Condições de Trabalho. **Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de outubro de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.**

DECRETO Nº 667/2014. Aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor MAX WELL BARROSO LEITÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 5104/2014; **CONSIDERANDO** ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **APLICAR**, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **MAX WELL BARROSO LEITÃO**, cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, referência: NMASGO1, nomeado em 21/03/2011, matrícula 39037, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia de Caucaia, a partir de 21 de outubro de 2014. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de OUTUBRO de 2014. **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

DECRETO Nº 668/2014. Aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor MICHEL MARTINS DE ARAÚJO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1836/2014; **CONSIDERANDO** ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **APLICAR**, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **MICHEL MARTINS DE ARAÚJO**, cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, referência: NMASGO1, nomeado em 21/01/2011, matrícula 37360, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia, a partir de 26 de agosto de 2014. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, 23 de OUTUBRO de 2014. **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

DECRETO Nº 669/2014. Aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor ALTINO DE PAULA MOREIRA O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 5356/2013; **CONSIDERANDO** ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **APLICAR**, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **ALTINO DE PAULA MOREIRA**, cargo efetivo de Agente Administração, referência: ADO-05, nomeado em 14/10/2010, matrícula 35997, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 11 de setembro de 2013. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, 23 de OUTUBRO de 2014. **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

DECRETO Nº 670, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto. **Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: **I** – Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratação futura; **II** – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; **III** – órgão gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente; **IV** – órgão participante – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; **V** – órgão não participante – órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços; **Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: **I** – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; **II** – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidades de medida ou em regime de tarefa; **III** – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou **IV** – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. **CAPÍTULO II - DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. Art. 4º** Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado pelo órgão gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do município, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do *caput* do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e *caput* do art. 6º. **§ 1º** A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. **§ 2º** O Gabinete do Prefeito Municipal editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo. **§ 3º** Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP: **I** – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com a sua capacidade de gerenciamento; **II** – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novo item; e **III** – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestarem interesse durante o período de divulgação do IRP. **§ 4º** Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. **§ 5º** Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis, os órgãos e entidades integrantes do Município deverão solicitá-las junto ao órgão gerenciador. **§ 6º** É facultado aos órgãos e entidades integrantes do Município, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação. **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR. Art. 5º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: **I** – registrar sua intenção de registro de preços no sítio oficial da Prefeitura de Municipal de Caucaia; **II** – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e



racionalização; **III** – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório; **IV** – solicitar ao setor competente a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes; **V** – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico; **VI** – realizar o procedimento licitatório por meio das respectivas comissões; **VII** – gerenciar a ata de registro de preços; **VIII** – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **IX** – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de informações no procedimento licitatório; e **X** – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações. **XI** – autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no parágrafo § 5º do art. 22 deste Decreto, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE. Art. 6º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda: **I** – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; **II** – manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e **III** – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições. § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **CAPÍTULO V - DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. Art. 7º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. § 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. **Art. 8º** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviços. § 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para a aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. **Art.9º.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo: **I** – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas; **II** – estimativas de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes; **III** – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões; **IV** – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; **V** – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e

equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; **VI** – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12; **VII** – órgãos e entidades participantes do registro de preço; **VIII** – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível; **IX** – penalidades por descumprimento das condições; **X** – minuta da ata de registro de preços como anexo; e **XI** – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade. § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado. § 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região. § 3º A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante. § 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Geral do Município. **Art. 10.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. **Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado. **CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA. Art. 11.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições: **I** – serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; **II** – será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. **III** – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e **IV** – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. § 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. § 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. § 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. **Art. 12.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993. § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observados o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. § 4º O contrato decorrente de Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. **CAPÍTULO VII - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS. Art. 13.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar da ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. **Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. **Art. 14.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. **Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. **Art. 15.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. **Art. 16.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. Art. 17.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993. **Art. 18.** Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **§ 1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **§ 2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **Art. 19.** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **I** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **II** – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Art. 20.** O registro do fornecedor será cancelado quando: **I** – descumprir as condições da ata de registro de preços; **II** – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III** – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **IV** – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **Art. 21.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **I** – por razão de interesse público; ou **II** – a pedido do fornecedor. **CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES. Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **§ 1º** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata

para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e o órgão participante. **§ 3º** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **§ 4º** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **§ 5º** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. **§ 6º** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **§ 7º** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual, Distrital ou Federal. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 23.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes. **Art. 24.** As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 35, de 30 de janeiro de 2009, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência. **Art. 25.** Até a completa adequação do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá: **I** – providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e **II** – providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes. **Art. 26.** Até a completa adequação do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços. **Art. 27.** O Gabinete do Prefeito Municipal poderá editar normas complementares a este Decreto. **Art. 28.** Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. **Art. 29.** Fica revogado o Decreto nº 35, de 30 de janeiro de 2009. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de outubro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 671, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014. Declara luto oficial. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **DECRETA: Artigo único. É declarado luto oficial em todo o Município de Caucaia, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de **WALDENOR FELIPE DE LIMA, PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de outubro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.****



CHEFIA DE GABINETE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 12.784/2014, de 01 de agosto de 2014. **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2014, da servidora Maria Kásia da Silva Oliveira, matrícula nº 045276, Professora Educação Básica B. **Art. 2º** Que faço com base no Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013. **Art. 3º** A servidora incorporada fará jus à remuneração mensal e aos demais direitos remuneratórios correspondentes ao grau hierárquico (Posto/Graduação) no qual for incorporado, de acordo com a legislação que versa sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas, sem ônus para a origem. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de setembro de 2014. **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal**.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA comunica aos interessados o resultado do julgamento da Habilitação e da Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 004/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PERÍCIA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CF/88, OBJETIVANDO ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (COMPREENDENDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS E ÓRGÃOS VINCULADOS) JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE DE ACORDO COM OS PROJETOS BÁSICOS E TERMOS DE REFERÊNCIAS CONSTANTES EM ANEXO DO EDITAL. Foi habilitada para a próxima fase do certame o Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia - ICECE. Ato contínuo, a Comissão prosseguiu no certame, passando para a fase de análise das propostas de preços, onde foi vencedora a licitante acima especificada por haver ofertado para o Item 01 o valor total de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco e quinhentos reais) e para o item 02 o valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). Mais informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, junto à CPL. Caucaia-CE, 30/10/2014. **DIANA PAULA CAETANO BOMFIM SANTANA – Presidente da CPL. Caucaia/CE, 04 de novembro de 2014.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.008/2014- SIGNATÁRIOS: DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REPRESENTANTE: ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA NETO EIRELI - ME REPRESENTANTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA NETO; VALOR REGISTRADO PARA LOTES: R\$ 795.000,00; PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.008/2014. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO (SRP) Nº 07.008/2014. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE; SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. REPRESENTANTE: ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES. CONTRATADO: SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA NETO EIRELI - ME REPRESENTANTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA NETO CONTRATO Nº 20141030001 VALOR: R\$ 90.306,25; DATAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA E L E M E N T O D E D E S P E S A : 07.22.2049.3.3.90.39.00.3.3.90.39.67.00. DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS: 30 DE OUTUBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 30 DE OUTUBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06.026/2014. A Pregoeira do Município de CAUCAIA-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 14 de novembro de 2014 às 09h00min, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183 – Centro, Caucaia/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Aquisição de materiais permanentes com escopo de atender as necessidades do HMAGR – HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA NO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs. Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 06.020/2014**. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ENDEMIAS/ZOONOSES/ COMUNICAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº CONTRATO: 20141031001, 20141031002**, VALOR LOTE 1: R\$ 67.300,00, VALOR LOTE 2: R\$ 8.062,88. CONTRATADOS: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA), PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA (CLAUDIO ALEXANDRE ALVES ESTEVAM). DATA DA ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 31 DE OUTUBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO Nº 00.002/2013**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE**. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR R\$ 3.654,61, R\$ R\$ 3.632,95, R\$ 943,42, R\$ R\$ 29.739,25, R\$ R\$ 39.690,20, R\$ 24.429,95, R\$ R\$ 6.623,51 (Nº CONTRATO: 20141001012), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 06.21.2226.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA 24H), 06.21.2028.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS), 06.21.2032.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR), 06.21.2023.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE), 06.31.2879.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HOSPITAL GADELHA), 06.41.2888.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA), 06.21.2022.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAÚDE)**, NO VALOR TOTAL DOS LOTES 02,03,04,05,06 E 07 DE R\$ 25.178,45, NO VALOR TOTAL DOS LOTES 02,03,04,05 E 06 DE R\$ 1.382,31, NO VALOR TOTAL DOS LOTES 02,03,04,05 E 06 DE R\$ 57.690,00, Valor Total dos Lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07 DE R\$ 92.339,95, Valor Total dos lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - R\$ DE 65.625,70, VALOR TOTAL DOS LOTES 03, 04, 05 e 06 - R\$ 4.724,50, Valor total dos Lotes 03, 04, 05 e 06 - R\$ 4.933,60 (Nº CONTRATO:20141001013). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 06.21.2226.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO**

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA 24H), 06.21.2032.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR), 06.21.2023.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE), 06.31.2879.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HOSPITAL GADELHA), 06.41.2880.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA), 06.21.2028.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS), 06.21.2022.3.3.90.30.00.3.3.90.30.22 (APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE SAÚDE). CONTRATADOS: AP DE LIMA FERREIRA - ME(AURINEIDE PIRES DE LIMA FERREIRA) E COMERCIAL ELLEN LTDA - ME (FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA). DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS: 01 DE OUTUBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ- MUNICÍPIO DE CAUCAIA - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APURAÇÃO DAS NOTAS DE PROPOSTAS DE PREÇOS (NPP) E NOTA FINAL DAS PROPOSTAS (NF)- CONCORRÊNCIA Nº. 09.001/2014-CP. O Presidente da CPCL de Caucaia, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços e apuração das notas de propostas de preços (NPP) e nota final das propostas (NF) apresentadas para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de serviço especializado para elaboração de projeto de engenharia para implantação de corredores de transporte público coletivo para ônibus na cidade de Caucaia - PAC2 mobilidade médias cidades. Resultado: TECTRAN TÉCNICOS EM TRANSPORTE R\$ 3.855.205,48 - NPP 10,10 e NF 18,61; ARCADIS LOGOS S.A. R\$ 3.339.990,00 - NPP 11,66 e NF 20,17, sendo declarada vencedora a licitante ARCADIS LOGOS S.A. por ter atingido a maior nota final das propostas. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão do referido julgamento. Caucaia/CE, 31/10/2014. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE PROSSEGUIMENTO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 09.005/2014-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 06 de novembro de 2014 às 10 horas, na sala de sessão da Comissão Permanente Central de Licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para abertura da proposta de preços referentes a Concorrência nº 09.005/2014-CP, cujo objeto é a contratação de serviços visando a elaboração, de acordo com a demanda, de projetos de arquitetura e engenharia e a prestação de serviços de engenharia consultiva e assessoramento para proceder vistoria técnica, auditorias, apoio técnico à fiscalização e serviços afins. Caucaia, 31 de outubro de 2014. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPCL.